



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

RESOLUÇÃO Nº 466, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Alterações:

Resolução nº 478, de 31/03/2021.

Resolução nº 487, de 21/09/2021.

Revogada pela Resolução nº 508, de 29/06/2022.

~~Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa, a forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário, Sistema de Deliberação Remota — SDR, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento das sessões plenárias durante o Estado de Calamidade Pública.~~

~~A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:~~

~~Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa, a forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário, Sistema de Deliberação Remota — SDR, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento das sessões plenárias durante o Estado de Calamidade Pública.~~

~~§ 1º Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica sem a necessidade da presença física de todos os parlamentares no Plenário.~~

~~§ 2º Para a abertura da sessão, será necessária a presença, no Plenário, de pelo menos 3 (três) Deputados para, respectivamente, presidir, secretariar e emitir parecer.~~

~~Art. 2º O uso do Sistema de Deliberação Remota — SDR consiste em medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Assembleia Legislativa para viabilizar o funcionamento do Plenário durante o Estado de Calamidade Pública.~~

~~§ 1º Acionado o SDR pelo Presidente da Assembleia Legislativa, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de sessões virtuais, e as reuniões de comissões da Assembleia Legislativa ficarão suspensas.~~

~~§ 2º O Presidente da Assembleia Legislativa determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas após a recomendação dos órgãos de saúde pública nacional e estadual.~~

~~Art. 3º O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os Parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:~~

~~I — as sessões realizadas por meio do SDR serão públicas, ressalvando o disposto no artigo 114 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assegurada, quando possível, a transmissão~~



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

~~simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilidade do áudio e vídeo das sessões;~~

~~II a votação e a deliberação durante a sessão por meio do SDR poderá ser simbólica ou nominal, esta declarada verbalmente pelo Parlamentar, mediada a ordem de votação pelo Presidente;~~

~~III o registro e a totalização dos votos, bem como os resultados serão contabilizados integralmente em sistemas institucionais da Assembleia Legislativa, observados os protocolos de segurança aplicáveis;~~

~~IV encerrada a votação, o voto proferido pelo SDR é irretroatável;~~

~~V nenhuma solução tecnológica utilizada pelo SDR implicará o trânsito de dados biométricos de Parlamentares pela Internet;~~

~~VI as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão se valer de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou no Regimento Interno;~~

~~VII o SDR deverá funcionar em computadores, ou em smartphones que utilizem sistemas operacionais IOS ou Android, para fins de votação e participação por meio de áudio e vídeos nas sessões;~~

~~VIII a participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma homologada pela Superintendência de Informática da Assembleia Legislativa, mediante o uso de computadores e smartphones previamente configurados e habilitados.~~

~~IX o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os Parlamentares sob o comando direto do Presidente da Assembleia Legislativa; e~~

~~X durante a sessão em que esteja sendo utilizado o SDR, o sistema remoto funcionará de forma ininterrupta sob a responsabilidade da Superintendência de Informática para solução de quaisquer problemas ou dúvidas relacionadas à operação das plataformas que viabilizem a deliberação.~~

~~Art. 4º As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas ordinárias ou extraordinárias, na forma regimental, cuja Ata consignará de forma expressa a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.~~

~~§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas às terças-feiras a partir das 15 (quinze) horas e às quartas-feiras a partir das 9 (nove) horas, terão duração de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas pelo tempo necessário para apreciação da matéria constante da Ordem do Dia.~~

~~§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas somente às terças-feiras, a partir das 15 (quinze) horas, com duração de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas pelo tempo necessário para~~



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

apreciação de matéria constante da Ordem do Dia. **(Redação dada pela Resolução nº 478, de 31/03/2021)**

~~§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas às terças-feiras, a partir das 15 (quinze) horas, e às quartas-feiras, a partir das 9 (nove) horas, com duração de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas pelo tempo necessário para apreciação da matéria constante da Ordem do Dia. **(Redação dada pela Resolução nº 487, de 21/09/2021)**~~

~~§ 2º As sessões extraordinárias realizadas pelo SDR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas, salvo as extraordinárias realizadas em sequência.~~

~~§ 2º As sessões extraordinárias realizadas pelo SDR poderão ser convocadas a qualquer tempo pelo Presidente, com a devida publicação no sítio eletrônico oficial da Assembleia Legislativa, prescindindo de notificação prévia mínima de 24 (vinte e quatro) horas. **(Redação dada pela Resolução nº 478, de 31/03/2021)**~~

~~§ 3º As sessões convocadas pelo SDR deverão apreciar, preferencialmente, matérias relacionadas ao Estado de Calamidade Pública.~~

~~§ 4º As matérias poderão, mediante Requerimento, serem incluídas no regime de urgência a que se refere o artigo 237 do Regimento Interno, caso ainda não tramitem nesse regime e, em relação a elas, não caberá requerimento de retirada de pauta, adiamento da discussão ou votação e requerimento de destaque simples.~~

~~§ 5º Se da Ordem do Dia da sessão convocada para ser realizada pelo SDR constarem apenas matérias em regime de urgência, conforme disposto no § 3º deste artigo, o prazo de duração da sessão poderá ser prorrogado pelo Presidente pelo tempo necessário à conclusão da apreciação das proposições constantes da Ordem do Dia, nos termos artigo 117 do Regimento Interno.~~

~~Art. 5º A disponibilização pelo Parlamentar de sua senha pessoal a terceiro ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro Parlamentar, nos termos do artigo 55, inciso II, da Constituição Federal, e do artigo 34 da Constituição Estadual, ressalvadas as hipóteses em que possam fazer uso adequado do sistema.~~

~~Art. 6º A operação do SDR deverá ser homologada de forma prévia pela Superintendência de Informática.~~

~~Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de abril de 2020.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente — ALE/RO